



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. nº 01-1712.1777-0000/2016

CONTRATO Nº 197/PGE – 2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **Estado de Rondônia**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. Luis Eduardo Maiorquin**, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20, na forma prescrita no art. 30, IV, da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015; e

CONTRATADA: **Casa de Saúde Santa Marcelina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.742.616/0002-40, com endereço na Rodovia BR 364 Km 17, CEP nº 76.801-974, Porto Velho/RO, aqui representada pela sua Procuradora **Eunice Camilo Ageiar**, inscrita sob o CPF/MF nº 029.749.828-24;

Considerando termo de referência de fls. 81/103, com suas alterações (fls.1123/1124);

Considerando o parecer nº 967 (fls.1114/1121), acolhido pelo Secretário de Estado da Saúde (fl.1122);

Considerando os motivos apontados no processo administrativo, os termos da justificativa de fls. **1100/1110**, e o que mais consta dos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com inexigibilidade de licitação, sob fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e 8.666/1.993, na Lei Complementar nº 101/2.000, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas suas respectivas alterações, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Hospital Geral Filantrópico e sem fins lucrativos para prestação de serviços de saúde da área de procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, diagnósticos por imagem, patologia clínica, leitos para internação, leitos de retaguarda para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais, de forma contínua, para atendimento aos usuários do SUS no âmbito do Estado de Rondônia, de forma complementar, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O início da execução será realizado a partir da expedição da ordem de serviço pela autoridade competente e o regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4

Eunice Camilo Ageiar
1



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. nº 01-1712.1777-0000/2016

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da publicação do Diário Oficial do estado e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 15.818.611,08 (quinze milhões oitocentos e dezoito mil seiscentos e onze reais e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços da CONTRATADA serão remunerados com base na tabela SUS, conforme detalhado no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados **Programa de Atividade – 1093 P/A – 253, Elemento de Despesa: 3390-39 Fonte de Recursos - 3209 e Nota de Empenho 2016NE01713.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios dos serviços assinados pelo funcionário da Contratada e pelo servidor da Unidade de Saúde que acompanharem a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias úteis, após exame da Controladoria Geral do Estado - CGE, a partir do término da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão ser apresentadas na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto, quantidade, preços unitários e o valor total;
- b) o número do Contrato;
- c) numero da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa;
- d) comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela controvertida no prazo fixado

2

2002/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Proc. nº 01-1712.1777-0000/2016

para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratada, todos conforme determina a Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrealizáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base nas atualizações dos valores da tabela SUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos. Caberão, também àquelas constantes na proposta final da Contratada juntada nos autos e termo de referência, naquilo que não colidir com a Lei e com o Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a Contratante rescindir o presente contrato quando do término do processo licitatório em andamento o qual possui o mesmo objeto do presente instrumento, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à Contratada, além daquelas impostas no termo de referência e na legislação de regência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Utilizar-se da contratação com a Contratante para servir de garantia de empréstimo realizado com instituição financeira ou do valor para quitar empréstimos realizados com terceiros, ainda que somente parte do empréstimo ou do valor recebido pelo Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

M

LEO Aguiar



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Proc. nº 01-1712.1777-0000/2016

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vão assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2016.


LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde - SESAU


EUNICE CAMILO AGEIAR
Representante/Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


HORCADES HUGUES UCHOA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/PGE-2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E, DO OUTRO LADO, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **Estado de Rondônia**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede Complexo Rio Madeira, Av. Farquar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Williames Pimentel de Oliveira**, na forma prescrita no art. 30, IV, da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e do outro, a empresa **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ/MF nº. 60.742.616/0002-40, com endereço na Rodovia BR 364 Km 17, CEP nº 76.801-974, Porto Velho/RO, aqui representado por sua Diretora, **Sra. LINA MARIA AMBIEL**, inscrita no CPF/MF nº 664.157.728-72;

Considerando a justificativa solicitando o aditivo de acréscimo (fls. 1211/1214);

Considerando a Informação nº1396/PGE-RO/2017 acostada às fls. 1228/1229 e considerando a necessidade de alteração quantitativa do objeto contratual;

Considerando, ainda, a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do **Contrato nº 197-PGE/2016**, que se encerra em **09.11.2017** as partes resolvem alterar o contrato a fim de que fique acrescentado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

Parágrafo Único: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo pela Contratante.

Cláusula segunda: As despesas com a prestação de que trata este termo aditivo, serão retiradas do saldo existente na seguinte programação orçamentária: programa de trabalho - atividade do fundo estadual de saúde - 4009- fonte de recursos 3209 - elemento de despesa 339039.

Cláusula Terceira: Fica acrescido a monta de R\$ 1.740.047,21 (um milhão setecentos e quarenta mil quarenta e sete reais e vinte e um centavos) ao valor contratual anual, correspondente a 11% ao valor total do contrato (fl. 1146/1149).

Para firmeza e como do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo a fl. ____ do Livro Especial nº _____, de TACNT que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 01 de novembro de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Lina Maria Ambiel
LINA MARIA AMBIEL
Representante/Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

MAXWEL MQTA DE ANDRADE
Procurador do Estado

Juraci Jorge da Silva
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado